

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

GILMAR ANTONIO BEDIN

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

OSMAR VERONESE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Gilmar Antonio Bedin; Vladimir Oliveira da Silveira; Osmar Veronese. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-710-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Os direitos humanos têm se constituído num dos temas centrais da agenda política das últimas décadas das sociedades democráticas nas diversas regiões do mundo. Essa centralidade é impulsionada por uma divergência essencial sobre as contribuições dos direitos humanos para a conformação de um mundo melhor e para o fortalecimento do processo civilizatório. O intenso debate existente envolve estudiosos das diversas correntes teóricas sobre os direitos humanos e representantes (militantes) dos diversos grupos sociais.

Dessa forma, fica evidente que é uma preocupação transversal (que envolve questões teóricas e práticas de defesa dos direitos humanos) e que as possibilidades de construção de eventuais consensos são pouco prováveis. Nesse contexto, um primeiro debate que ganha forma é o que se pergunta sobre o fato dos direitos humanos representarem ou não valores universais. Essa indagação reflete uma das questões centrais do mundo atual (globalização) e se interroga sobre o sentido mais profundo dos direitos humanos. Isto é, se os direitos humanos são verdadeiramente uma conquista civilizatória ou são apenas valores do Ocidente que estão sendo impostos unilateralmente ao resto do mundo. Esse quadro fica ainda mais problemático na medida que são acrescidas questões geopolíticas ou geoestratégicas fundamentais.

Além desse fato, um segundo debate importante pode ser identificado na luta estabelecida entre o predomínio do direito à igualdade (típico de um cenário de modernidade sólida) e o predomínio do direito à diferença (típico de um cenário de modernidade líquida). Essa tensão desencadeia um debate virtuoso sobre a questão da identidade e do reconhecimento nas atuais sociedades complexas. Mas, pode levar também a fragmentação da luta pelos direitos humanos e ao fortalecimento de determinados préconceitos dos grupos sociais mais conservadores. Ademais, alguns teóricos importantes lembram que a luta pelo reconhecimento da diferença foi historicamente uma reivindicação política dos setores políticos ultraconservadores e que, portanto, a afirmação das diferenças pode ser uma verdadeira cilada (pois traz consigo a ideia de superioridade).

Um terceiro debate importante é a questão da proteção nacional verso proteção internacional dos direitos humanos. Nesse sentido, pergunta-se: é importante essa duplicidade? Qual é a esfera político-jurídica mais apta a proteger os direitos humanos? Como se passa de um âmbito de proteção para outro? Quais são os requisitos a serem cumpridos? É possível o

controle de convencionalidade? São todas questões importantes e que em relação a muitas delas, ainda não é possível uma resposta única. O importante é que as questões estão colocadas e os pesquisadores do tema estão indagando sobre os diversas respostas possíveis e suas consequências para os direitos humanos.

Três debates, como se pode ver, muito importantes sobre os direitos humanos e sobre as quais, na atualidade, é quase impossível chegar a um acordo entre os participantes do debates. Mas, porque, então, chamar a atenção para a existências dos mesmos? Pelo fato que muitos dos artigos que integram a presente obra se aproximam, de uma forma ou de outra, dos mesmos (o que é essencial). Contudo, é importante alertar que os textos não possuem a pretensão de adotarem, em nenhuma hipótese, um posicionamento definitivo e muito menos excluírem os outros possíveis olhares legítimos sobre o aspecto em discussão. Ao contrário, colocam-se à disposição para diálogo franco, aberto e construtivo e para o enriquecimento teórico mútuo.

Os títulos dos artigos que compõe essa obra são os seguintes: Os Conflitos Armados e o Tribunal Penal Internacional; O Terrorismo Internacional e o Tribunal Penal Internacional: Uma Análise a Partir da Nova Ordem Mundial; Os Direitos Humanos Multiculturais; O Processo de Dinamogenesis dos Direitos dos Idosos no âmbito da Organização das Nações Unidas; Normas de Jus Cogens e Crime Contra a Humanidade: O Caso Herzog vs. Brasil; Uma Análise do Caso Damião Ximenes Lopes x Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos: A Efetivação de Políticas Públicas Como Garantia de Direitos Humanos; A Infraestrutura como Elemento do Direito Humano ao Desenvolvimento no Marco da Integração Regional Sul-Americana; O Papel das Migrações no Imaginário Colonial Brasileiro: Por Uma Concepção Contra-Hegemônica do Direito Humano de Imigrar; Migrações em Sociedades de Risco: O Gatilho da Insegurança e Desrespeito aos Direitos Humanos; Margem Nacional de Apreciação e Controle de Convencionalidade: Mecanismos Complementares de Harmonização Entre o Direito Internacional e os Ordenamentos Jurídicos Nacionais; Há Lugar Para A Hierarquia Supralegal dos Tratados de Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988?: Notas Sobre a Interpretação do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 466.343/SP; A Aplicação dos Tratados de Direitos Humanos Independe do Decreto Executivo de Promulgação Interna? Perspectivas de Mudança do Entendimento Jurisprudencial; Primazia de Jurisdições: Do Transconstitucionalismo à Teoria do Diálogo das Fontes; O Controle de Convencionalidade Na Defesa Dos Direitos Humanos: Uma Abordagem A Partir da Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann; A Responsabilidade Internacional do Estado pela Escravidão Contemporânea Praticada Por Particulares: O Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil; A Questão dos Direitos Humanos em Terras (Des) Colonizadas e Uma Abordagem Sobre a

Incompletude da Justiça de Transição: Estaremos Retrocedendo em Nossa Frágil Democracia?; As Prisões Brasileiras Como um Espaço de Antidireitos: Entre o Discurso Oficial e o Agir Estatal.

É importante registrar, por fim, que os textos que fazem parte da presente publicação foram apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho de Direito Internacional dos Direitos Humanos II, realizado no dia 15 de novembro de 2018, Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, durante o XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. No conjunto, os textos revelam a complexidade temática da situação atual da proteção internacional dos direitos humanos e permitem a constatação da rica produção acadêmica brasileira sobre o tema. Por isso, eles merecem uma leitura cuidadosa e crítica de todos os interessados na luta pelos direitos humanos.

Professor Doutor Gilmar Antonio Bedin (UNIJUÍ/URI-Santo Ângelo)

Professor Doutor Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS/MS)

Professor Doutor Osmar Veronese (URI-Santo Ângelo)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

THE DYNAMOGENESIS PROCESS OF THE RIGHTS OF ELDERLY PERSONS UNDER THE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS

Mariana Teixeira Thomé ¹

Ynes Da Silva Félix ²

Resumo

O trabalho pretende abordar o processo de dinamogenesis dos direitos dos idosos no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). Analisam-se os principais documentos dessa organização que tratam sobre os idosos: Vienna International Plan of Action on Ageing, United Nations Principles for Older Persons e Madrid International Plan of Action on Ageing. A finalidade do trabalho é analisar de que forma os documentos da ONU trataram os direitos dos idosos. Pretende-se demonstrar, também, se há uma base normativa ampla que trate dos direitos dos idosos. A metodologia adotada é descritiva, documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Bem-estar social, Envelhecimento, Vienna international plan of action on ageing, United nations principles for older persons, Madrid international plan of action on ageing

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to address the dynamogenesis process of the rights of the elderly within the framework of the United Nations (UN). The main documents of this organization dealing with the elderly are analyzed: Vienna International Plan of Action on Aging, United Nations Principles for Older Persons and Madrid International Plan of Action on Aging. The purpose of the paper is to examine how UN documents have addressed the rights of the elderly. It is also intended to demonstrate whether there is a broad normative basis on the rights of the elderly. The methodology adopted is descriptive, documentary and bibliographical.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social well-being, Aging, Vienna international plan of action on ageing, United nations principles for older persons, Madrid international plan of action on ageing

¹ Mestranda em Direito pela UFMS. Pós-graduada em Direito Administrativo e Constitucional pela PUC-GO. Graduada em Direito pela PUC-GO. Advogada. E-mail: marianatthome@hotmail.com

² Doutora em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito pela PUC-SP. Graduada em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: ynesfelix@uol.com.br

1. INTRODUÇÃO

Diante da crescente longevidade dos idosos e da baixa taxa de natalidade que assola os países desenvolvidos e em desenvolvimento, faz-se necessário refletir sobre os direitos dos idosos no cenário internacional.

Desde a Segunda Guerra Mundial, organizações internacionais e alguns países têm tratado com maior ênfase o envelhecimento da população. Esse tema resultou na elaboração de alguns documentos internacionais que abordam assuntos e questões relevantes sobre o envelhecimento.

Pretende-se, assim, estudar o processo de *dinamogenesis* pelo qual passaram os direitos dos idosos desde o ano de 1983 até o ano de 2002, datas em que foram elaborados os principais documentos sobre a temática.

Estudar-se-á os documentos que tratam especificamente sobre os direitos das pessoas da terceira idade, permitindo o seu desenvolvimento social. Para tanto, far-se-á uma análise da forma com que os documentos da ONU trataram sobre essas pessoas.

O fim da pesquisa é analisar de que forma os documentos da ONU trataram os direitos dos idosos bem como demonstrar se há uma base normativa ampla que trate dos direitos dos idosos. A metodologia adotada é descritiva, quanto ao fim e documental e bibliográfica, quanto ao meio.

Estudam-se os seguintes documentos da ONU: *Vienna International Plan of Action on Ageing* de 1983, o *United Nations Principles for Older Persons* de 1991 e a *Madrid International Plan of Action on Ageing* de 2002.

2. A DINAMOGENESIS DO DIREITO DOS IDOSOS NA ONU

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional preocupou-se em tutelar as gerações futuras dos danos da guerra. A partir de então, houve uma consciência coletiva a fim de preservar a humanidade. Conforme Lindgren Alves (p. 349, 1994) o direito de todo ser humano à hospitalidade universal só seria viabilizado se o “direito a ter direitos”, de Hannah Arendt, tivesse uma tutela internacional.

Assim, em 26 de junho de 1945, é criada a Organização das Nações Unidas com o interesse dos Estados em reorganizar o mundo em bases a fim de evitar novos conflitos (PORTELA, 2014, p. 266).

Em 1948, elaborou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos que consolidou “a afirmação de uma ética universal ao consagrar um consenso sobre os valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados” (PIOVENSAN, 2013, p. 209). Conforme Caletti e Staffen (2017, p. 105) foi por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que a ONU se lançou definitivamente à esfera de proteção desses direitos, valendo-se, para tanto, do critério universalista.

A partir de então, outros documentos foram adotados pela organização, com o escopo de proteger os direitos humanos considerando-se fatores históricos, sociais e ideológicos. A proteção dos direitos do homem ocorre por meio de fatores sociais e econômicos que impulsionam e exigem a proteção de determinada categoria. É nesse contexto que se desenvolve o processo de *dinamogenesis* do direito que, segundo Silveira e Rocasolano (2010, p. 185), “fundamenta o nascimento e desenvolvimento de novos direitos no decorrer da história”. Os autores explicam que:

Para compreender como e por que se concretizam o conteúdo e o significado dos direitos humanos é preciso estabelecer como ponto de partida um conceito de direito. Nós o entendemos como expressão axiológica e cultural do valor da dignidade humana, considerando que os direitos humanos são – a partir das declarações de direitos do século XVIII – reconhecidos como tais em ambos os lados do Atlântico por sociedades americanas e europeias que exigem sua positivação por meio de normas e instituições jurídicas próprias (SILVEIRA E ROCASOLANO, 2010, p. 186).

As mudanças sociais e econômicas que ocorrem ao longo da história reconhecem novos valores exigidos pela comunidade social por meio de princípios jurídicos. Assim, o que se denomina de Direito Internacional dos Direitos Humanos deve corresponder à realidade social de cada momento histórico da comunidade com perspectivas universais (SILVEIRA e ROCASOLANO, 2010, p. 189 e 200).

Observa-se que “o ponto de partida da *dinamogenesis* dos valores é uma situação inicial em que os valores são reconhecidos a priori. Em tal situação eles se encontram numa posição suspensa. Portanto ainda não são, porque não são sentidos pela comunidade e, assim, não valem para o direito” (SILVEIRA e ROCASOLANO, 2010, p. 194).

Dessa forma, considerando-se a crescente longevidade da população países se reuniram a fim de elaborar documentos sobre os direitos dos idosos no cenário internacional. Foi pensando-se no aumento da taxa de envelhecimento que, em 1982, houve a primeira assembleia da ONU para tratar sobre os direitos dos idosos. Nesse momento elaborou-se o plano de Viena que dispõe de 62 pontos em que trata sobre questões atreladas a essas pessoas.

Em 1991, apreciando-se a contribuição dos idosos às suas sociedades e com o fim de cumprir o estabelecido no plano de 1983 (cuja assembleia ocorreu em 1982), elaborou-se uma carta de princípios para as pessoas da terceira idade.

Em 2002, a fim de se ter uma maior proteção dos direitos dos idosos, elaborou-se o plano de ação de Madri que previu novas temáticas sobre esses direitos – como a preocupação com a mulher idosa e com as pessoas da terceira idade diagnosticadas com HIV.

Percebe-se assim que entre os vinte anos que marcaram as duas principais assembleias da ONU sobre os idosos, consideraram-se valores e princípios diferentes para a elaboração de cada documento. Houve uma preocupação em discorrer sobre temas relevantes antes não tratados nos documentos prévios bem como em tratar de forma mais adequada sobre temas já abordados nos documentos anteriores.

3. VIENNA INTERNATIONAL PLAN OF ACTION ON AGEING

Após trinta e cinco anos da Declaração Universal de Direitos Humanos, estabeleceu-se o *Vienna International Plan of Action on Ageing*. O Plano Internacional de Ação de Viena sobre o Envelhecimento foi elaborado em 1982 na primeira assembleia mundial sobre o envelhecimento. O documento baseou-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na Convenção 128 da OIT de 1967¹ e na Recomendação 162 da OIT de 1980 (NASCIMENTO).

O plano possui 62 pontos e “estabeleceu, pela primeira vez, o “‘direito ao envelhecimento’ como um direito humano” (KANTER, 2009, p. 532). Simbolizou um avanço, pois, até então, o envelhecimento não era foco das assembleias gerais nem de nenhuma agência especializada das Nações Unidas (CAMARANO; PASINATO, 2004, p. 254).

O *Vienna International Plan of Action on Ageing* tem por fim lançar um programa de ação internacional destinado a garantir segurança social e econômica aos idosos, bem como

¹ A Convenção 128 de 1967 trata sobre prestações relacionadas à invalidez, à velhice e aos sobreviventes.

oportunidades a esses de contribuir para o desenvolvimento nacional (DORON e MEWHINNEY, 2007, p. 39).

Como forma de assegurar o fim acima transcrito, o plano propõe, como objetivo específico, que os países participantes estimulem a oferta de políticas e programas que estabeleçam a segurança social e econômica dos idosos. Há, também, a previsão de oportunidades que permitam que os idosos contribuam para o desenvolvimento social.

Destaca-se o fato de que, no plano de ação, foram propostas diretrizes amplas e princípios gerais a serem implementados por meio de políticas públicas dos países participantes da assembleia de Viena. Ressalta-se que essas políticas devem ser concebidas e enunciadas considerando-se as idiossincrasias de cada nação ou comunidade étnica. Os programas de ação devem ser adaptados às prioridades e possibilidades materiais de cada país e comunidade (STUCKELBERGER, 2002, p. 9-10).

A seguir, serão tratados os pontos mais relevantes do Plano de Viena sobre os direitos dos idosos.

3.1 Bem-estar social

Os serviços de bem-estar social devem ter como objetivo a maximização da capacidade dos idosos para viverem na sociedade. Assim, deve-se criar, promover e manter, durante o maior tempo possível, funções ativas e úteis para os idosos na comunidade (item 68).

Em relação aos idosos migrantes, devem ser tomadas medidas apropriadas para que se promovam serviços de bem-estar social de acordo com suas características étnicas, culturais, linguísticas e outras (item 69).

Na medida do possível, a acolhida de grupo de refugiados por um país deve incluir tanto as pessoas idosas quanto os adultos e as crianças. Esforços devem ser realizados para que se mantenha o grupo de família intacto bem como para que se garantam alojamento e serviços adequados (recomendação 43).

3.2 Rendimentos de aposentadoria e emprego

Nesse aspecto o plano de Viena dispõe, entre outras coisas, que se deve dar especial atenção à previdência social; aos programas sociais; e às condições das mulheres idosas, cujos rendimentos costumam ser inferiores aos dos homens (item 72).

O documento analisa o fato de as mulheres terem seus vínculos empregatícios frequentemente interrompidos em razão das responsabilidades afetas à maternidade e à família. Assim, a longo prazo, as políticas devem ser orientadas no sentido de proporcionar previdência social específica para as mulheres (item 72). Nesse contexto, destaca-se o disposto no Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde da OMS: a participação restrita da mulher como força de trabalho remunerada proporcionou consequências negativas a ela como o maior risco de pobreza; o menor acesso aos serviços de saúde de alta qualidade e de assistência social; o maior risco de abuso, de problemas de saúde; e o acesso reduzido às pensões (OMS, 2015).

Os governos devem realizar ações adequadas que assegurem que os benefícios mínimos sejam suficientes para satisfazer as necessidades básicas dos idosos. Devem ser feitos esforços para manter o poder de compra dessas pessoas, devendo ser estudadas formas de proteger as poupanças dos idosos contra os efeitos da inflação (recomendação 36).

É frequente a discriminação em razão da idade: muitos trabalhadores mais velhos não podem permanecer no mercado de trabalho ou reincorporar-se a ele devido a preconceitos relacionados com a idade. Em alguns países, esta situação tende a afetar, de modo mais intenso, as mulheres (item 73).

Para estimular o ingresso e permanência dos idosos no mercado de trabalho os governos deverão tomar medidas adequadas, como a participação dos sindicatos patronais e dos trabalhadores, a fim de garantir que os trabalhadores idosos possam continuar trabalhando em condições satisfatórias e desfrutem da segurança do emprego (recomendação 37).

Os governos devem eliminar todo o tipo de discriminação no mercado de trabalho e garantir a igualdade de tratamento na seara profissional. Estereótipos negativos acerca dos trabalhadores idosos, infelizmente, existem entre alguns empregadores. Assim, o plano propõe que os governos devem adotar medidas para educar os empregadores e os conselhos profissionais sobre as capacidades dos trabalhadores mais velhos. Esses correspondem a um quantitativo muito elevado na maioria das profissões (recomendação 37).

Os trabalhadores mais velhos também devem ser beneficiados com igualdade de acesso aos serviços de orientação, formação e colocação (recomendação 37, b). Medidas devem ser

tomadas com o fim de assistir aos idosos a encontrar ou regressar um/ao emprego, criando novas possibilidades de emprego e facilitando sua capacitação e atualização de conhecimentos (recomendação 37, c).

O direito dos trabalhadores idosos ao emprego deve ser baseado em suas habilidades profissionais, não em sua idade cronológica (recomendação 37, c). As condições e o ambiente de trabalho bem como os horários e a organização das tarefas devem considerar as características desses trabalhadores (recomendação 38).

No que tange à preocupação com o desemprego, o plano de Viena estabelece que, embora haja questões atreladas ao desemprego dos jovens, a idade da aposentadoria para os trabalhadores não deve ser reduzida, salvo voluntariamente (recomendação 37, d).

Os governos devem tomar ou fomentar medidas que garantam uma transição suave e gradual da vida de trabalho para a aposentadoria. Também deve-se flexibilizar o direito à aposentadoria. Dentre essas medidas incluem-se: cursos de preparação para a aposentadoria e a diminuição da carga de trabalho nos últimos anos de vida profissional. Citam-se como exemplos a modificação das condições, do ambiente ou da organização do trabalho; e a diminuição progressiva do horário de trabalho (recomendação 40).

Os governos devem aplicar as normas adotadas internacionalmente relativas aos trabalhadores idosos, especialmente, as previstas na Recomendação nº 162 da OIT. Eles também devem desenvolver, no âmbito internacional, abordagens e diretrizes relacionadas às necessidades específicas desses trabalhadores (recomendação 41).

3.3 Educação

No que tange à educação, o plano prevê medidas inclusivas e solidárias, dentre as quais destacam-se as citadas abaixo.

Os Estados devem desenvolver programas educativos que tenham os idosos como professores e transmissores de conhecimentos, de cultura e de valores espirituais (recomendação 44). Deve-se, também, educar a população em geral sobre o processo de envelhecimento. Essa educação deve começar na infância para que o envelhecimento seja compreendido como um processo natural (item 76).

Destaca-se a atenção que deve ser dada pela mídia de massa com o fim de ressaltar os aspectos positivos do processo de envelhecimento e do envelhecimento em si. Para tanto, deve-se, entre outras coisas: desenvolver pesquisas sobre o papel da educação e do envelhecimento nas diversas culturas e sociedades; e estabelecer métodos que desenvolvam oportunidades de emprego e que adaptem as condições de trabalho aos trabalhadores mais velhos. Esses métodos podem incluir o desenvolvimento de equipamentos simples ou de ferramentas que ajudem aqueles que têm capacidade limitada a realizar suas tarefas (recomendação 46).

4. UNITED NATIONS PRINCIPLES FOR OLDER PERSONS

O Princípio das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas foi elaborado em uma assembleia geral em 16 de dezembro de 1991 e contém dezoito direitos das pessoas idosas. Esses direitos referem-se à independência, participação, cuidado, autorrealização e dignidade dessas pessoas (ONU, 2018).

Logo em seu preâmbulo, o documento estabelece que os países presentes na assembleia apreciam a contribuição que os idosos fazem às suas sociedades de forma que se pretende incentivar os governos a incorporarem os princípios estabelecidos em seus programas nacionais sempre que possível.

Segundo Alonso (2005, p. 45) essa carta de princípios concretiza algumas proteções sociais ao idoso como, por exemplo, as garantias de acesso aos serviços de saúde e à assistência jurídica. Esses direitos são fundamentais para consolidar a independência e a inserção social do idoso.

Os princípios referem-se às temáticas de independência, participação, assistência, autorrealização e dignidade. A seguir, dar-se-á ênfase aos mais relevantes.

4.1 Independência

Em relação à essa temática, destacam-se as seguintes abordagens do documento.

Os idosos devem ter acesso a oportunidades de trabalho ou a outras formas de geração de renda (item 2) bem como devem participar das determinações acerca do momento em que deverão se afastar do mercado de trabalho (item 3).

As pessoas idosas devem ter acesso à educação permanente e a programas de qualificação e requalificação profissional (item 4). Essas pessoas também possuem o direito de viver em ambientes seguros e adaptáveis às suas preferências pessoais, que sejam passíveis de mudança bem como o direito de viver em sua casa pelo tempo que for viável (itens 5 e 6).

4.2 Assistência

Dentre os direitos relacionados à assistência do idosos, destacam-se os seguintes.

As pessoas idosas devem ter acesso à assistência à saúde com o fim de que mantenham ou recuperem o bem-estar físico, mental e emocional (item 11).

Os idosos devem ter acesso a serviços sociais e jurídicos que lhes assegurem melhores níveis de autonomia, proteção e assistência (item 12). Eles também devem desfrutar o direito de tomar decisões quanto à assistência prestada pelas instituições que lhes proporcionem os cuidados necessários bem como quanto à sua qualidade de sua vida (item 13).

4.3 Dignidade

A carta de princípios para os idosos da ONU estabelece, nessa seara, que os idosos deverão ter oportunidades de viver com dignidade e segurança, sem ser objeto de exploração e maus-tratos físicos e/ou mentais (item 17). Eles também devem ser tratados com justiça, independentemente da idade, sexo, raça, etnia, deficiências, condições econômicas ou outros fatores (item 18).

5. MADRID INTERNATIONAL PLAN OF ACTION ON AGEING

Em 2002 houve a segunda assembleia mundial das Nações Unidas sobre o envelhecimento. Realizada em Madrid, o objetivo da reunião era desenvolver uma política internacional para o envelhecimento para o século XXI.

Assim, adotaram-se uma declaração política e o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de Madri. Esse plano possui três áreas prioritárias de atuação, retrata a

preocupação global com o desafio de se construir uma sociedade para todas as idades (ONU, 2018) e serve de base para a formação de políticas públicas sobre os idosos.

O documento foi inovador, pois demonstra, pela primeira vez, a concordância dos governos em associar as questões do envelhecimento a aspectos relacionados com o desenvolvimento econômico e social e com os direitos humanos. Em relação a esses, notavelmente aos direitos acordados nas conferências e cúpulas das Nações Unidas da última década (UN, 2018).

A inovação do plano também ocorre em relação ao tratamento específico que se dá aos maus-tratos, abandono e violência contra os idosos. Nesse contexto, Debert (2010, p. 486) afirma que o plano de Madri de 2002 transformou a violência contra o idoso em uma questão de direitos humanos.

Conforme afirma Camarano e Pasinato (2004, p. 260): “O Plano de Madri é um documento amplo que contém 35 objetivos e 239 recomendações para a adoção de medidas dirigidas aos governos nacionais, mas insistindo na necessidade de parcerias com membros da sociedade civil e setor privado para a sua execução”.

O documento é dividido em três partes que abordam questões específicas sobre os idosos. Para cada questão retratada propõem-se objetivos específicos com o fim de esclarecer as problemáticas que a envolvem. A seguir estudar-se-á as questões mais relevantes de cada parte documento.

5.1 Os idosos e o desenvolvimento

Essa área prioritária é dividida em oito questões dentre as quais citar-se-ão as mais relevantes que façam um comparativo com os documentos retro mencionados.

5.1.1 Emprego e envelhecimento da força de trabalho

Deve-se permitir que os idosos realizem atividades remuneradas enquanto desejam e enquanto possam fazê-lo de forma produtiva. A grande questão é que o desemprego, o subemprego e a rigidez do mercado laboral impedem que eles continuem/ingressem no mercado de trabalho. Assim, suas oportunidades laborativas são restringidas, privando-se a sociedade de

usufruir de sua energia e seus conhecimentos. É necessário, dessa forma, conscientizar as empresas acerca dos benefícios de se manter pessoas idosas como força de trabalho (item 23).

Nos países em desenvolvimento e nos países com economia em transição, a maioria das pessoas idosas que se encontram no mercado de trabalho possuem empregos na economia informal. Esse âmbito da economia, frequentemente, os priva dos benefícios das condições adequadas de trabalho e da proteção social oferecida pelos setores formais da economia (item 24).

Ressalta-se que a expectativa de vida em muitos países desenvolvidos e em países com economias em transição supera a idade fixada para a aposentadoria compulsória. Nesses países, um menor número de pessoas está entrando no mercado de trabalho, haja vista a diminuição da taxa de natalidade. Observa-se que essa tendência de um menor quantitativo de trabalhadores idosos é frequentemente acompanhada por uma discriminação em razão da idade. Assim, é provável que haja uma escassez de mão de obra como consequência dos seguintes fatores: diminuição do número de jovens que ingressam no mercado de trabalho, envelhecimento da mão de obra e tendência de se adiantar a aposentadoria compulsória (item 24).

Diante desse cenário, é indispensável adotar políticas públicas com o fim de ampliar as possibilidades de emprego bem como as novas modalidades de trabalho. Considera-se, para tanto, a existência de uma aposentadoria flexível, de ambientes de trabalho adaptáveis e de reabilitação profissional para os idosos com deficiência (item 24).

Atenta-se ao fato de que o emprego continuado para os trabalhadores idosos não reduz, necessariamente, as oportunidades de trabalho para os mais jovens. Nesse contexto, pode haver uma contribuição valiosa na melhoria da produtividade e na performance econômica nacional, de forma que todos os membros da sociedade se beneficiem. A economia também pode se beneficiar de programas que utilizem a experiência e as habilidades dos trabalhadores idosos para treinar e capacitar funcionários mais jovens (item 26).

Merece especial atenção a relação de trabalho das mulheres idosas. Elas, normalmente, recebem salários mais baixos e não se desenvolvem profissionalmente devido a interrupções na atividade de trabalho e às obrigações relacionadas ao cuidado familiar. A falta de políticas favoráveis à família em relação a organização do trabalho pode aumentar essas dificuldades. Assim, um objetivo integral do plano de ação de Madri é alcançar a diversidade de idade e o equilíbrio de gênero nos locais de trabalho (item 25).

Políticas e métodos de gestão de recursos humanos devem considerar e satisfazer algumas das necessidades específicas dos trabalhadores da terceira idade. Propõe-se, para tanto, mudanças das condições de trabalho com o fim de garantir que esses trabalhadores tenham habilidades, saúde e outros meios necessários de continuar desenvolvendo suas atividades durante sua velhice (item 27).

Com o fim de propiciar o emprego dos idosos na força de trabalho, o plano estabelece como objetivo único a criação de oportunidades de emprego a todas as pessoas idosas que desejam trabalhar (item 28).

5.1.2 Migração

Em relação à migração, percebe-se que, apesar das restrições legais internacionais relativas a essa temática, o fluxo migratório aumentou no âmbito internacional. Nos países em desenvolvimento e em transição econômica, o apoio econômico (na forma de remessas financeiras) que os idosos recebem de seus filhos que vivem no exterior é um meio de vida que propicia sua sobrevivência fortalecendo a economia local e a comunidade. Destaca-se que, na medida em que os migrantes internacionais de gerações anteriores envelhecem, alguns governos procuram prestar assistência a esses migrantes idosos (item 30).

Com o fim de solucionar as questões acima, o plano de Madri prevê como objetivos a integração dos migrantes da terceira idade com as suas novas comunidades.

5.1.3 Acesso ao conhecimento, educação e treinamento

Os países em desenvolvimento possuem um grande número de pessoas que chegam à velhice com conhecimentos mínimos de alfabetização e aritmética elemental. Esse fato limita a sua capacidade de ganhar a vida e constitui um obstáculo para gozar de saúde e bem-estar. Em todos os países a educação e a capacitação permanentes são também requisitos prévios para a participação das pessoas idosas no mercado de trabalho (item 36).

Um ambiente de trabalho com uma mão de obra de diversos grupos etários permite o compartilhamento de habilidades, conhecimento e experiência entre as pessoas. Esse tipo de

treinamento mútuo pode ser formalizado por meio de acordos, políticas coletivas ou práticas informais (item 37).

Os idosos que não possuem instrução são suscetíveis de serem marginalizados em um mundo sujeito a constantes mudanças tecnológicas. Ampliar o acesso à educação às pessoas em uma idade mais jovem irá beneficiá-las à medida que envelhecem. Medidas também devem ser tomadas para permitir o acesso dos idosos na participação e na adaptação das mudanças tecnológicas (item 38).

Deve-se dar mais ênfase ao acesso de oportunidades relativas à aquisição do conhecimento, à educação e à capacitação dos idosos para o mercado de trabalho. É frequente que essas pessoas experimentem mais dificuldades em se adaptar às mudanças tecnológicas e de organização do que os trabalhadores mais jovens. Essa diferença de adaptação é melhor visualizada quando se considera o uso generalizado das tecnologias de informação (item 39).

Para promover o acesso ao conhecimento, educação e treinamento o plano de ação para o envelhecimento de 2002 estabeleceu como objetivo promover a igualdade de oportunidades, durante toda a vida, em matéria de educação e capacitação bem como de orientação profissional e serviços de colocação laboral (item 40).

Também se tem como objetivo a utilização total do potencial e do conhecimento das pessoas de todas as idades, reconhecendo os benefícios do aumento da experiência com a idade (item 41).

5.1.4 Solidariedade intergeracional

A solidariedade intergeracional constitui um requisito primordial da coesão social e é o fundamento tanto dos serviços públicos oficiais bem como dos sistemas de assistência informais de proteção social (item 42).

No âmbito da família e da comunidade, os vínculos intergeracionais podem ser valiosos para todos. As pessoas idosas contribuem tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto familiar, ao cuidar dos netos e de outros membros da família. Ressalta-se que, a vida junto das gerações mais jovens nem sempre é a opção preferida dessas pessoas e, às vezes, nem a melhor (item 43).

O plano prevê um objetivo específico para promover a solidariedade intergeracional: fortalecer a solidariedade por meio da equidade e reciprocidade entre as gerações.

5.2 A promoção da saúde e do bem-estar na terceira idade

Essa temática é dividida em seis questões dentre as quais citar-se-ão as mais relevantes que façam um comparativo com os documentos retro mencionados.

5.2.1 Promoção da saúde e do bem-estar durante toda a vida

As atividades de promoção da saúde e o acesso universal das pessoas idosas aos serviços de saúde durante toda a vida são os pilares de um envelhecimento saudável. As atividades direcionadas ao fomento da saúde e à prevenção das enfermidades devem concentrar-se em manter a independência dos idosos e prevenir e retardar o surgimento de enfermidades e deficiências (item 63).

Para estabelecer a promoção da saúde o plano de Madri previu três objetivos: redução dos fatores que aumentam o risco de enfermidades e, por conseguinte, a dependência na velhice; desenvolvimento de políticas de prevenção aos distúrbios de saúde em idosos; e acesso de todos os idosos à alimentação e a uma nutrição adequada.

5.2.2 Idosos e o HIV

O diagnóstico de HIV nos idosos é de difícil identificação, pois os sintomas da infecção podem confundir-se com outras síndromes de imunodeficiência que acometem as pessoas de idade. Essas pessoas podem sofrer um risco maior de infecção por HIV, pois, via de regra, não são alvo de campanhas de informação pública. Assim, elas não recebem educação sobre como se proteger dessa enfermidade (item 78).

Dessa forma, o plano de ação 2002 estabeleceu três objetivos para o cuidado dos idosos e o HIV. O primeiro prevê a melhoria na avaliação dos efeitos da AIDS na saúde dos idosos – tanto para as pessoas infectadas quanto para aquelas que cuidam de parentes ou sobreviventes infectados (item 79).

O segundo objetivo relata a previsão de informação adequada, de capacitação para a prestação de cuidados, de tratamento, de assistência médica e apoio social às pessoas idosas com HIV e a quem presta cuidados a elas (item 80).

O terceiro e último objetivo estabelece o aprimoramento e reconhecimento da contribuição dos idosos para o desenvolvimento do seu papel como cuidadores de crianças com doenças crônicas e como pais substitutos. Inclui-se, nesse contexto, as crianças com HIV (item 81).

5.2.3 Idosos com deficiência

Intervenções positivas e ambientes favoráveis para todos os idosos são indispensáveis para promover a sua independência e para habilitar as pessoas de idade com deficiência a participarem plenamente da sociedade. O envelhecimento das pessoas com deficiências cognitivas é um fator que está presente nos processos de planejamento e de adoção de decisões (item 89).

O objetivo que visa resguardar os idosos com deficiência consiste em manter uma capacidade funcional máxima durante toda a vida e na promoção da participação plena dos idosos com deficiência (item 90).

5.3 A criação de um ambiente propício e favorável

Pedro et al. (2003) afirma que “entre tantas recomendações é interessante destacar que na assembleia de Madri uma das orientações prioritárias do documento foi a criação de ambientes propícios e favoráveis para o desenvolvimento social das pessoas idosas”.

Segundo a autora (2003) “dar prioridade a oferecer um ambiente adequado, indica principalmente, promover oportunidades de acessibilidade e segurança para que o segmento idoso continue exercendo seu direito de ir e vir com o máximo de independência e autonomia possível”.

A temática relacionada à criação de um ambiente propício e favorável é dividida em quatro questões dentre as quais citar-se-ão as mais relevantes que façam um comparativo com os documentos retro mencionados.

5.3.1 Cuidado dos idosos e assistência aos seus cuidadores

Em relação a essa temática destaca-se o disposto no item 103 ao dispor que, especialmente na África, a pandemia do HIV tem obrigado muitas mulheres idosas – que já vivem em circunstâncias difíceis – a assumir a carga adicional de cuidados dos filhos e netos com HIV e dos netos órfãos em razão do HIV.

Nota-se que, em um momento em que se espera que os filhos adultos cuidem dos pais que envelhecem, muitos idosos possuem a inesperada responsabilidade de atender a seus filhos enfermos ou de se tornar os únicos pais de seus netos (item 103).

Nas últimas duas décadas, a prática de cuidados comunitários e o envelhecimento dentro da própria comunidade tornaram-se um objetivo das políticas de muitos governos. Em alguns casos, a motivação para tal política mostra-se financeira, pois os cuidados comunitários prestados – essencialmente – pelas famílias pressupõem-se menos caros do que os cuidados prestados em instituições (item 104).

Ressalta-se que a participação dos idosos na avaliação de suas próprias necessidades e na supervisão da prestação dos serviços é decisiva na hora da escolha da decisão mais conveniente (item 104).

Dessa forma, o plano de Madri estabelece dois objetivos a fim de tratar o cuidado dos idosos e a assistência de seus cuidadores: oferecimento de assistência e serviços continuados, de diversas fontes, aos idosos e às pessoas que prestam assistência a eles (item 105) e apoio à função assistencial que desempenham os idosos, particularmente as mulheres de idade (item 106).

5.3.2 Abandono, maltrato e violência

O processo de envelhecimento implica na redução da capacidade de se recuperar. Dessa forma, os idosos vítimas de maus-tratos podem nunca se recuperar de todo o sofrimento físico ou emocional sofridos. O efeito da experiência traumática pode ser agravado pela vergonha e medo, que produzem uma relutância em pedir ajuda (item 107).

As comunidades devem trabalhar em conjunto para evitar maus-tratos, fraudes de consumidores e crimes contra as pessoas de idade. É necessário que os profissionais reconheçam os riscos do abandono, maltrato ou violência sofridos pelos idosos (item 107).

As mulheres idosas correm maior risco de sofrerem abusos físicos e psicológicos devido a atitudes sociais discriminatórias e à não concretização dos direitos humanos das mulheres. Essa situação discriminatória é agravada pela pobreza, pela falta de acesso à lei e pela desproteção dessa (item 108).

Para tratar a questão do abandono, maltrato e violência o plano de Madri prevê dois objetivos. O primeiro trata da eliminação de todas as formas de abandono, abuso e violência contra as pessoas de idade (item 110) e o segundo prevê a criação de serviços de apoio para atender aos casos de abuso e maltrato contra os idosos (item 111).

5.3.3 Imagens do envelhecimento

Um aspecto essencial do Plano Internacional de Ação sobre o Envelhecimento de 2002 é a abordagem da imagem positiva do envelhecimento (item 112).

Ao longo da história, os idosos têm sido tradicionalmente respeitados, reconhecendo-se a autoridade, sabedoria, dignidade e experiência frutos de suas experiências. Esses valores são, frequentemente, ignorados em algumas sociedades de forma que os idosos são representados, de modo exagerado, como um fardo para a economia devido à sua crescente necessidade de cuidados de saúde e programas de apoio. É necessário combater essa imagem para que se apresentem os idosos ao público como um grupo atraente, heterogêneo e criativo, cuja contribuição é de grande importância (item 112).

As mulheres de idade são, particularmente, vítimas de estereótipos enganosos e negativos. Ao invés de serem apresentadas de uma forma que considere suas contribuições, bens, recursos e qualidades humanas, elas são frequentemente retratadas como fracas e dependentes. Essa visão reforça as práticas de exclusão em âmbito local e nacional (item 112).

Em relação às imagens do envelhecimento, o plano de Madri prevê como objetivo ampliar o reconhecimento público da autoridade, sabedoria, produtividade e outras contribuições importantes dos idosos (item 113).

CONCLUSÃO

O processo de *dinamogenesis* dos direitos dos idosos no âmbito da ONU ocorreu de forma gradual e sistêmica, considerando os enfoques sociais de cada período em que foram formulados os documentos estudados. Há, assim, uma base normativa ampla sobre os direitos dos idosos.

O *Vienna International Plan of Action on Ageing* de 1983, o *United Nations Principles for Older Persons* de 1991 e o *Madrid International Plan of Action on Ageing* de 2002 trataram os direitos dos idosos de forma pontual e relevante. Consideraram questões essenciais atreladas à autonomia, independência, saúde, bem-estar, trabalho, educação e dignidade.

O *Vienna International Plan of Action on Ageing* de 1983 foi o primeiro documento a estabelecer o direito ao envelhecimento como direito humano. Para a sua elaboração considerou-se a realidade da década de 1980 em relação aos idosos. Assim, tratou de temas relacionados principalmente ao bem-estar social; rendimentos de aposentadoria e emprego; e educação.

Oito anos após a elaboração do plano de Viena, elaborou-se o *United Nations Principles for Older Persons* de 1991. Esse considerou as alterações sociais que se ocorreram ao longo desses oito anos, tratando, dentre outros temas, sobre a independência, a assistência e a dignidade dos idosos. A carta de princípios foi um meio de se viabilizar o cumprimento do plano de Viena.

O processo de *dinamogenesis*, nesse contexto, ocorreu principalmente pela inserção de garantias de acesso aos serviços de saúde e à assistência jurídica. Houve, assim, uma maior e melhor consolidação da independência e da inserção social garantida de forma incipiente no *Vienna International Plan of Action on Ageing*.

Em 2002, nove anos após a elaboração da carta de princípios, realizou-se a segunda assembleia mundial das Nações Unidas sobre o envelhecimento. O *Madrid International Plan of Action on Ageing* foi inovador, pois demonstrou, pela primeira vez, a concordância dos governos em associar as questões do envelhecimento a aspectos relacionados com o desenvolvimento econômico e social e com os direitos humanos.

O documento possui três áreas prioritárias de atuação: os idosos e o desenvolvimento; a promoção da saúde e do bem-estar na terceira idade; e a criação de um ambiente propício e favorável. O seu desafio é construir uma sociedade para todas as idades e, para tanto, inovou com temas antes não tratados como, por exemplo, o uso das tecnologias de informação; a

solidariedade intergeracional; os idosos diagnosticados com HIV; e as imagens do envelhecimento.

Esse documento, embora tenha tratado de temáticas já abordadas tanto no plano de Viena quanto na carta de princípios, discorreu sobre os temas de um modo mais explicativo e específico. Dá-se à migração e aos idosos com deficiência uma atenção especial, tratando-os em tópicos restritos para tanto. Abordam-se a situação da mulher idosa; do abandono, do maltrato e da violência; e do cuidado dos idosos.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Fábio Roberto Bárbolo. Envelhecendo com Dignidade: O Direito dos Idosos como o Caminho para a Construção de uma Sociedade para Todas as Idades. 2005.172 fls. Dissertação (Mestrado (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

ALVES, J. A. Lindgren. Os Direitos Humanos como Tema Global. São Paulo: Perspectiva, 1994.

CALETTI, Leandro; STAFFEN, Márcio Ricardo. Da Necessidade de uma Universalidade Rediviva para os Direitos Humanos. Revista de Direito Brasileira, São Paulo, SP, v. 16, nº 7, 2017.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?, Rio de Janeiro, RJ, v. 60, nº 1, p. 253-292, 2004.

DEBERT, Guita Grin. Desafios da Politização da Justiça e a Antropologia do Direito. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, v. 53 nº 2, 2010.

DORON, Israel; MEWHINNEY, Kate. The Rights of Older Persons – Collection of International Documents. Jerusalém, 2007.

KANTER, Arlene S. *The United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities and its Implications for the Rights of Elderly People Under International Law*. Georgia State University Law Review, Georgia, v.25, 2009.

NASCIMENTO, Cristine Emily Santos.
<http://www.editoramagister.com/doutrina_27075299_O_IDOSO_NO_SISTEMA_INTERNACIONAL_DE_PROTECAO_AOS_DIREITOS_HUMANOS.aspx>. Acesso em: 19 maio 2018.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde. Disponível em <<https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/>>. Acesso em: 18 maio 2018.

_____. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/especialistas-e-gestores-de-30-paises-lancam-movimento-pela-saude-universal-nas-americas/>>. Acesso em: 22 maio 2018.

PEDRO, Melissa dos Santos Bachur et al. Políticas públicas para o envelhecimento ativo. Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes. Disponível em: <<http://www.fclar.unesp.br/Home/Pesquisa/GruposdePesquisa/participacaodemocraciaepoliticaspUBLICAS/encontrosinternacionais/pdf-st07-trab-aceito-0446-7.pdf>>., 2013. Acesso em: 27 maio 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional Público e Privado. 6ª ed. Salvador: Juspodium, 2014.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. Direitos Humanos Conceitos, Significados e Funções. São Paulo: Saraiva, 2010.

STUCKELBERGER, Astrid. Direitos Humanos e Pessoas Idosas. Tradução: Centro de Informação das Nações Unidas para Portugal. Portugal: ONU, 2002.

UN. United Nation. Political Declaration and Madrid International Plan of Action on Ageing. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/documents/ageing/MIPAA/political-declaration-en.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. United Nations Principles for Older Persons. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/OlderPersons.aspx>>. Acesso em: 26 maio 2018.

_____. Vienna International Plan of Action on Ageing. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/ageing/documents/Resources/VIPEE-English.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2018.